



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2002 E A TABELA DO ARTIGO 37 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Altera Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de 2002, nos termos a seguir descritos.

§1º Inclui no artigo 3º o cargo a seguir descrito e inclui no Anexo I, as disposições do Anexo I desta Lei:

Denominação Da Categoria Funcional	Nº De Cargos	Padrão
Farmacêutico II	1	16

§2º Altera o padrão e/ou quantidade dos cargos a seguir descritos, constantes do artigo 19 e inclui as alterações no anexo II da Lei 1.718:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CÓDIGO	
		CC	FG
3	Assessor Técnico	1.07	
1	Diretor de Gabinete	1.03	3.03

Art. 2º Altera a tabela do artigo 37, inciso III, da Lei Municipal nº 2.783, de 19 de dezembro de 2013, com relação ao cargo de Professor Psicopedagogo:

Quantidade	Denominação	Código FG	Coefficiente FG	Código CC	Coefficiente CC
02	Professor Psicopedagogo	FG 6	0,45	CC 2	2,00



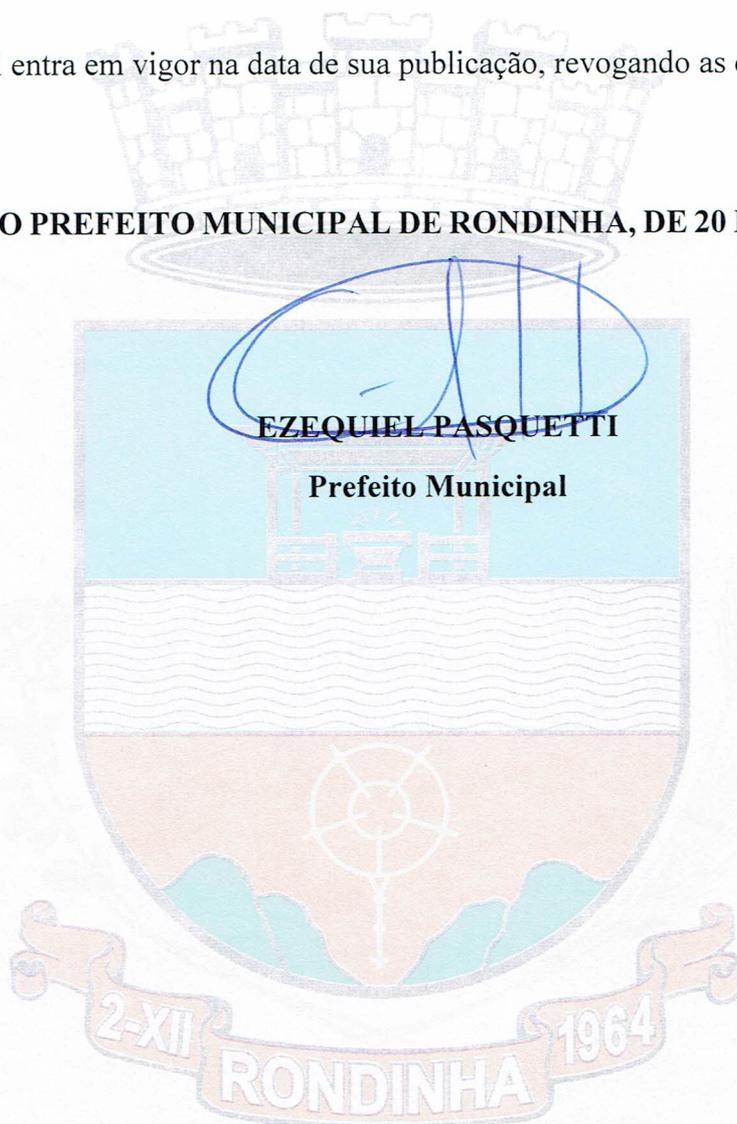
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º Institui a Gratificação de Função, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao servidor que ocupar a função de Agente de Contratação, nos termos da lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO II

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: promover a fiel execução das prescrições médicas, atendendo adequadamente os munícipes através de esclarecimentos acerca dos medicamentos fornecidos;

b) Descrição analítica: assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos praticados nos estabelecimentos municipais de saúde; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do próprio estabelecimento; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas; compor estudos, análises e testes com plantas medicinais para extrair seus princípios ativos e matérias primas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a venda em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: curso superior completo;

b) Idade: 21 anos completos;

c) Habilitação legal para o exercício da Profissão de Farmacêutico com Registro no Conselho Regional de Farmácia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa legislativa o projeto de Lei para alterar a Lei Municipal nº 1.718/2002, a qual disciplina o Quadro de Servidores Públicos Municipais, para ajustar os artigos 3º, 19 e Anexo I e II da referida Lei.

As alterações dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.718/2002, se faz necessário devido ao ajustes no quadro, para atender a necessidade e o interesse público, incluindo um farmacêutico de carga horária 20 horas semanais e alterando padrões e quantitativos dos cargos citados no projeto, bem como a alteração da tabela do artigo 37, inciso III, da Lei Municipal nº 2.783/2013. As adequações buscam reorganizar o quadro e consequentemente exigir dos ocupantes um melhor desempenho.

Todas as alterações propostas estão dentro dos limites de pagamento do Poder Executivo Municipal e quanto ao impacto financeiro das despesas.

Isto posto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal